



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **COMERCIAL ARTUS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.050.712/0001-95, estabelecida na Rua Ermindo Thies, nº 401, Bairro Alesgut, na cidade de Teutônia/RS, CEP: 95890-000, representada por seu empresário Sr. **PAULO RICARDO ARTUS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 014.077.720-23 e portador do RG nº 7080708857 residente e domiciliado na Rua Ermindo Thies, nº 401, Bairro Alesgut, na cidade de Teutônia/RS, CEP: 95890-000, denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 24/2019**, Processos Administrativos 640/2019 e 812/2019, com fulcro nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal 1333/2008 e Decreto Municipal 2190/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto desta Ata de Registro de Preços a aquisição de equipamentos, utensílios de cozinha e materiais para as escolas da rede municipal de ensino de Santa Clara do Sul, **conforme a demanda**, de acordo com a descrição constante no **Anexo I** da presente Ata de Registro de Preços, sendo que as quantidades são estimadas, não obrigando o município a utilizar a totalidade do objeto licitado. Será considerado o valor unitário dos itens licitados quando forem realizadas as solicitações.

1.2. O objeto desta Ata deverá ser entregue ao solicitante no local em que este indicar, **no prazo de até 20 (vinte) dias**, a contar da data de emissão do respectivo empenho. Ressaltamos que o frete/deslocamento até o local de entrega deverá ser por conta da empresa contratada, ou seja, já incluso no valor licitado.

1.3. Os locais previstos para entrega do objeto são: **1** – EMEF PROFESSOR SERENO AFONSO HEISLER, Avenida 28 de maio, nº 1069, Centro, Santa Clara do Sul/RS; **2** – EMEI PEQUENO MUNDO, Avenida 28 de Maio, nº 1237, Centro, neste município; **3** – EMEI PEQUENO MUNDO (**EXTENSÃO**), Avenida 28 de Maio, nº 423, Centro, neste município; **4** – EMEF GUSTAVO SEIDEL, localidade de Sampainho, snº, Interior, neste município; **5** – EMEF WILLIBALDO BOTH, localidade de Alto Arroio Alegre, snº, Interior, neste município; **6** – EMEF FREI HENRIQUE DE COIMBRA, localidade de Nova Santa Cruz, snº, Interior, neste município.

1.4 Os equipamentos, utensílios e materiais deverão ser entregues nos locais indicados pelo solicitante, obedecendo às especificações mencionadas nesta Ata, serão recebidos por funcionário responsável e fiscal de Contratos da Secretaria que efetuou a solicitação, devendo protocolar eventuais desconformidades.

1.5. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

2.1. As despesas provenientes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE – 739.3, 797.4 (EMEI) e 713.3, 723.15 e 760.1 (EMEF'S).

2.2. A contratada deverá apresentar na entrega dos itens, a respectiva nota fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul-RS, contendo o número da Licitação **Pregão Presencial nº 24/2019** e o número do respectivo empenho, que deverá ser visada por responsável da Secretaria solicitante. Os pagamentos serão realizados pelo Município de Santa Clara do Sul-RS em **até 10 (dez) dias úteis** a contar da apresentação da respectiva nota fiscal ao Setor de Pagamentos.

2.3. Deverão estar incluídos nos valores das propostas todos os custos, despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os produtos ofertados, inclusive frete/deslocamento até o local de entrega indicado pela Secretaria solicitante.

2.4. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.

3. DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue ao solicitante no local em que este indicar, **no prazo de até 20 (vinte) dias**, a contar da data de emissão do respectivo empenho. Ressaltamos que o frete/deslocamento até o local de entrega deverá ser por conta da empresa contratada, ou seja, já incluso no valor licitado.

3.2. Os locais previstos para entrega do objeto são: **1** – EMEF PROFESSOR SERENO AFONSO HEISLER, Avenida 28 de maio, nº 1069, Centro, Santa Clara do Sul/RS; **2** – EMEI PEQUENO MUNDO, Avenida 28 de Maio, nº 1237, Centro, neste município; **3** – EMEI PEQUENO MUNDO (**EXTENSÃO**), Avenida 28 de Maio, nº 423, Centro, neste município; **4** – EMEF GUSTAVO SEIDEL, localidade de Sampainho, snº, Interior, neste município; **5** – EMEF WILLIBALDO BOTH, localidade de Alto Arroio Alegre, snº, Interior, neste município; **6** – EMEF FREI HENRIQUE DE COIMBRA, localidade de Nova Santa Cruz, snº, Interior, neste município.

3.3. Os equipamentos, utensílios e materiais deverão ser entregues nos locais indicados pelo solicitante, obedecendo às especificações mencionadas neste Edital, serão recebidos por funcionário responsável e fiscal de Contratos da Secretaria que efetuou a solicitação, devendo protocolar eventuais desconformidades.

4. DAS OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES

4.1. Constituem obrigações/responsabilidades da contratada:

4.1.1. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

4.1.2. Responsabilizar-se pelo transporte de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

4.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

4.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços;

4.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Gestor de Contratos e fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 4641/2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

5. DO PRAZO DE VALIDADE

5.1. Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços pelo chefe do Executivo e por representante credenciado ou responsável da empresa.

5.2. O processo para o Registro de Preços não obriga o Município de Santa Clara do Sul/RS a firmar contratações estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a contratação de serviços e/ou aquisição de produtos.

5.3. A Administração não emitirá qualquer solicitação de aquisição a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

5.4. A Administração monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

6.1. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de 1% (um por cento) por dia de atraso**, sobre o valor do Empenho ou sobre o valor correspondente aos itens em atraso, conforme o caso, até o limite de **05 (cinco) dias** de atraso, após o qual será considerado inexecução parcial;

6.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.3. Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total da Ata de Registro Preços, cumulada com a pena do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.4. As multas referentes aos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.5. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta Ata, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ainda as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **Suspensão do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.5.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

6.6. A sanção de advertência de que trata o item **6.5, letra “a”**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos equipamentos/materiais;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no andamento das atividades da Secretaria solicitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

6.7. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.

Observação: As multas serão calculadas sobre o **valor empenhado para os itens 6.1 e 6.2**, sobre o **valor total estimado da Ata de Registro de Preços para o item 6.3**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

7. DO FORO

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes da presente contratação.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 28 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

COMERCIAL ARTUS EIRELI
PAULO RICARDO ARTUS
Empresário

TESTEMUNHAS:

1.
NOME:
CPF:

2.
NOME:
CPF:

ANEXO I da Ata de Registro de Preços

Item	Produto	Unidade	Quantidade estimada	Marca	Valor Unitário	Valor Total estimado
Fornecedor 11738-COMERCIAL ARTUS EIRELI						
22	FREEZER C/ CAPACIDADE DE 534 LT - 110V - 160W 220V - 150W COM RODINHAS NO PES, 2 TAMPAS HORIZONTAIS CHB53, COR BRANCA, DISPLAY ANALÓGICO	UN	2,00	CONSUL	R\$ 2.900,00	R\$ 5.800,00
					Total estimado	R\$ 5.800,00